



Prefeitura Municipal de Itapissuma

C. G. C. 08.637.399/0001-28

Rua João Pessoa, 345 — Fone: 543-0462
ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

LEI Nº 14, de 17 de maio de 1983.

SÍNTESE: Concede anistia fiscal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapissuma, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

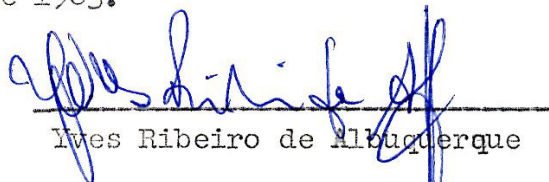
Artigo 1º - Fica concedido o perdão fiscal do IPTU e respectivas taxas de exercícios anteriores ao ano de 1983, de todos os imóveis situados no perímetro urbano do Município, cuja área construída seja igual ou inferior a 40 m², e que sejam edificados em lotes populares, de área inferior a 160 m².

Parágrafo único - O disposto neste artigo beneficia os débitos que estejam ou não inscritos na Dívida Ativa.

Artigo 2º - Fica concedido o perdão fiscal do IPTU e respectivas taxas, referente a exercícios anteriores ao ano de 1983, a todo o imóvel pertencente a viúvas que nele residam e só possuam um imóvel no Município.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itapissuma, em 17 de maio de 1983.


Ives Ribeiro de Albuquerque

a) - Prefeito do Município de Itapissuma.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

ITAPISSUMA - PERNAMBUCO

LEI Nº 14/83

A SANÇÃO

A Câmara Municipal de Itapissuma, no uso de suas atribuições DECRETA:

E M E N T A: Concede anistia fiscal e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica concedido o perdão fiscal do IPTU e respectivas taxas de exercícios anteriores ao ano de 1983, de todos os imóveis situados no perímetro urbano do Município, cuja área construída seja igual ou inferior a 40 m², e que sejam edificadas em lotes populares, de área inferior a 160 m².

Parágrafo Único - O disposto neste artigo beneficia os débitos que estejam ou não inscritos na Dívida Ativa.

Artigo 2º - Fica concedido o perdão fiscal do IPTU e respectivas taxas, referente a exercícios anteriores ao ano de 1983, a todo o imóvel pertencente a viúvas que nele residam e só possuam um imóvel no Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itapissuma, 14 de maio de 1983.



PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA
ITAPISSUMA — PERNAMBUCO

/...

.02.

- a) YDÍGORAS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
- b) MANOEL DE LIMA
- c) MIRIAM SOARES BARBOSA